

**CESCON
BARRIEU**

INFORMA

| CONCORRENCIAL

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Brasília | Salvador

www.cesconbarrieu.com.br

20 de março de 2019

Tribunal do CADE concede medida preventiva contra Sem Parar e ConectCar

O Tribunal do CADE impôs, em decisão unânime, medida preventiva contra as empresas Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda. (Sem Parar) e ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. (ConectCar). A medida cautelar determinou, entre outros pontos, a imediata cessação de qualquer exclusividade existente com operadores ou administradores de estacionamentos e de criação de criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes.

O julgamento se deu em sede de recurso apresentado pela Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Veloce) contra decisão da Superintendência-Geral do CADE (SG) que indeferiu o pedido cautelar. Este foi realizado no âmbito de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta prática de abuso de poder econômico no mercado de meios de pagamento eletrônico baseado na tecnologia de Identificação Automática de Veículos (AVI).

A imposição da medida preventiva teve como fundamento a análise desenvolvida pelo CADE na Consulta nº 08700.007192/2015-94, na qual foi analisado o contrato de prestação de serviços celebrado entre Sem Parar e ConectCar, que visava regular o acesso mútuo das empresas à infraestrutura de antenas para leitura de tags.

Segundo a Veloce, o CADE teria definido, em tal consulta, que a legalidade do contrato estaria sujeita a alguns requisitos, tais como: (i) o compartilhamento de antenas para redução de custos; (ii) abertura do mercado para todos os interessados; e (iii) acesso de terceiros em igual condições.

Durante o julgamento, a Conselheira Paula Farani destacou que o contrato somente foi aprovado pelo CADE porque foi firmado o compromisso do fornecimento das infraestruturas de antenas a terceiros nas mesmas condições e preços e que, portanto, as empresas Sem Parar e ConnectCar estariam descumprindo o que fora pactuado inicialmente.

CADE aprova sem restrições a aquisição da Transfederal pela Prosegur

Por maioria, o Tribunal do CADE aprovou, sem restrições, a aquisição da Transfederal Transporte de Valores Ltda. pela Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança.

A SG também havia recomendado a aprovação sem restrições da operação. No entanto, como tal opinião divergiu do parecer elaborado pela área técnica da própria SG, que havia identificado riscos concorrenciais, o Ministério Público Federal (MPF) interpôs recurso contra o despacho. Na sequência, o Conselheiro João Paulo Resende avocou o processo para análise do Tribunal do CADE, argumentando que o despacho do Superintendente-Geral teria inovado na definição geográfica dos mercados envolvidos.

O processo foi então distribuído ao Conselheiro Paulo Burnier, que votou, na sessão referida, pela aprovação da operação condicionada à adoção de remédios estruturais - desinvestimento de pacotes de ativos nos mercados em que se constatou alta concentração (i.e. Distrito Federal e Tocantins).

Todavia, o Conselheiro Maurício Bandeira Maia abriu divergência e votou pela aprovação sem restrições da operação, entendendo que as preocupações concorrenciais identificadas não justificariam a aplicação de remédios, especialmente considerando que a entrada naquele mercado não é difícil e que há condições para a mitigação dos riscos de exercício de poder de mercado.

Este último voto foi acompanhado pelos demais conselheiros. A Conselheira Polyanna Vilanova afirmou, ainda, que os clientes mais relevantes das partes - os bancos - têm poder de barganha suficiente e que existem concorrentes aptos a competir por preços.

CADE aprova a aquisição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. pelo Consórcio Oliveira Energia Atem

O Tribunal do CADE aprovou, em decisão unânime, a operação de aquisição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. pelo Consórcio Oliveira Energia Atem. O caso foi avocado pelo Tribunal do CADE após parecer da SG pela aprovação da operação, sob o fundamento de aprofundamento do mercado de venda e locação de geradores de energia em áreas não integradas ao sistema elétrico.

Segundo o Conselheiro Relator, Maurício Bandeira Maia, as preocupações concorrenciais identificadas decorrem da integração vertical entre o aluguel de geradores de energia, serviço prestado pelo consórcio comprador, e a distribuição de energia, prestada pela Amazonas Energia. Isto porque em algumas localidades do Estado do

Amazonas não atendidas pelo Sistema Interligado Nacional o suprimento de energia se dá por meio da locação de tais geradores.

A GoPower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda. foi habilitada como terceira interessada, opondo-se à operação. A empresa alegou como preocupações concorrenciais, dentre outros pontos, o risco de: (i) fechamento do mercado de locação de geradores; (ii) aumento das tarifas para os consumidores dos sistemas isolados; (iii) repasse de baixa eficiência na geração de energia para o mercado de distribuição, com consequente aumento das tarifas ao consumidor final.

No entanto, o Conselheiro Relator afastou tais preocupações, sustentando que eventuais vendas diretas de produtos e serviços entre o Consórcio Oliveira Energia Atem e a Amazonas Distribuidora serão realizadas apenas por meio de chamadas públicas, que serão devidamente monitoradas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e garantirão efetiva concorrência. Além disso, não é possível o repasse de eventual baixa eficiência dos geradores para a cadeia de distribuição, especialmente porque os preços no mercado de distribuição são estabelecidos nos contratos de concessão pelo regulador, de modo que até mesmo o reajuste tem cálculo padrão.

A Conselheira Polyanna Vilanova, acompanhando o Relator, ressaltou que o modelo de leilões foi pensado para garantir efetiva competição e que eventual atuação das partes no sentido de prejudicar a concorrência não passaria despercebida pelas autoridades regulatórias.

[CADE aprova com restrições a aquisição da All Chemistry pela SM Empreendimentos](#)

O Tribunal do CADE, em decisão unânime, aprovou a aquisição da All Chemistry do Brasil Ltda. pela SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda., pertencente ao Grupo Fragon, mediante condições previstas em Acordo em Controle de Concentrações (ACC).

Em que pese a operação não ser de notificação obrigatória ao CADE, pois não preenchia os critérios estabelecidos na Lei de Defesa da Concorrência, o órgão determinou sua notificação após denúncia de que o Grupo Fragon vinha adquirindo uma série de empresas de menor porte e, assim, aumentando a concentração no mercado de distribuição de insumos farmacêuticos para farmácias de manipulação.

O Conselheiro Relator Maurício Bandeira Maia, em seu voto, sustentou que o grupo comprador detém elevada participação de mercado, o que a operação implicaria em preocupações concorrenciais. Desta forma, foi negociado um acordo com as partes envolvidas, determinando: (i) vedação, pelo prazo de 2 anos, do envolvimento do grupo em outras aquisições relacionadas ao mercado de distribuição de insumos farmacêuticos para

o segmento magistral e (ii) notificação ao CADE, dentro de um período de 2 anos, de todas as operações realizadas neste mercado, independentemente dos critérios serem atingidos. Por fim, as partes também deverão obter aprovação prévia do CADE para todas as futuras operações em mercados horizontalmente ou verticalmente relacionados ao mercado de distribuição de insumos farmacêuticos para farmácias de manipulação, pelo prazo de quatro anos.

CADE analisa casos de notificação obrigatória (gun jumping)

O primeiro processo envolvia discussão de notificação da operação de aquisição, pela Wheaton Brasil Vidros Ltda., da Verescence Brasil Vidros Ltda.. O processo foi arquivado em decisão unânime do Tribunal, ao reconhecer o não preenchimento do critério de faturamento pela Wheaton.

Vale notar que a SG tinha considerado a operação como de notificação obrigatória, entendendo que vendas intragrupo e pagamentos de substituição tributária também deveriam ser computados no faturamento bruto do grupo econômico. Contudo, a Conselheira Relatora, Paula Farani, entendeu que a Lei de Defesa da Concorrência foi omissa quanto a conceitos relevantes, tais como faturamento bruto e volume de negócios, e destacou precedentes nos quais o próprio CADE desconsiderou as operações intragrupo no cálculo do faturamento. Segundo a relatora, computar operações internas poderia resultar no acréscimo de um volume de negócios inexistente.

O segundo processo envolvia discussão de notificação de operações no setor automotivo pelo Grupo Saga, que adquiriu diversos ativos na região de Cuiabá e Várzea Grande/MT. O Tribunal do CADE arquivou a investigação em relação a duas operações, por não cumprirem os requisitos de faturamento para notificação ao CADE, e reconheceu a prática de gun jumping nas demais - consumação sem aprovação prévia do órgão - por se enquadrarem nas hipóteses de ato de concentração definidas em lei, bem como por cumprirem os requisitos de faturamento.

Como resultado deste julgamento, foi homologado acordo entre as empresas e o CADE, com previsão de recolhimento de cerca de R\$ 2 milhões em contribuições pecuniárias. Na dosimetria da pena, foi reconhecida a boa-fé dos representados, visto que notificaram voluntariamente as operações ao CADE (ainda que após a instauração do procedimento para apuração de gun jumping).

CADE analisa Consulta formulada pela Associação Paulista de Produtores de Sementes e Mudas

O Tribunal do CADE indeferiu consulta formulada pela Associação Paulista de Produtores de Sementes e Mudas (APPS), que analisava pretendida implantação do “Programa Compromisso da Indústria para Aumento da Adoção de Áreas de Refúgio de Milho”.

A APPS levantou três principais questões sobre o programa: (i) seu enquadramento no conceito de “contrato associativo”; (ii) se sua implementação poderia configurar infração à ordem econômica; e (iii) caso necessário, quais medidas deveriam ser adotadas pela APPS para afastar eventuais preocupações concorrenciais.

A Conselheira Relatora, Polyanna Vilanova, entendeu que a consulta, da forma como foi apresentada, deixou razoáveis dúvidas sobre os efeitos do programa sobre a concorrência no mercado de sementes de milho e que não foram apresentadas informações suficientes para conclusão da análise. Ainda, considerou que há dúvidas quanto à pertinência do acesso, por empresa de auditoria, de dados concorrenciaismente sensíveis. Esta auditoria seria responsável por elaborar relatórios globais e individuais sobre o desempenho dos aderentes ao programa.

CADE inicia julgamento de investigação no mercado de amortecedores automotivos

O Tribunal do CADE iniciou julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa CVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda. e diversos indivíduos, para apurar suposto cartel no mercado de amortecedores dianteiros e traseiros. A investigação iniciou-se a partir de indícios fornecidos por signatários de acordos de leniência e de termo de cessação de conduta (TCC).

Em seu voto, a Conselheira Relatora Paula Farani reconheceu a existência do cartel e votou pela condenação da CVN, com aplicação de multa de R\$ 92 milhões (além de outras penalidades aos administradores e indivíduos envolvidos no processo).

Após o voto, o processo foi suspenso por pedido de vista da Conselheira Polyanna Vilanova.

CADE rejeita embargos de declaração opostos contra aprovação da joint venture entre Azul e Correios

O Tribunal do CADE rejeitou recursos interpostos pela Latam e pela Avianca contra o parecer da SG que recomendou a aprovação, sem restrições, da criação da joint venture

entre a Azul e os Correios.

A OceanAir Linhas Aéreas S.A. opôs, então, embargos de declaração contra a decisão do Tribunal do CADE que negou provimento ao recurso, alegando que a decisão continha omissões, contradições e obscuridades.

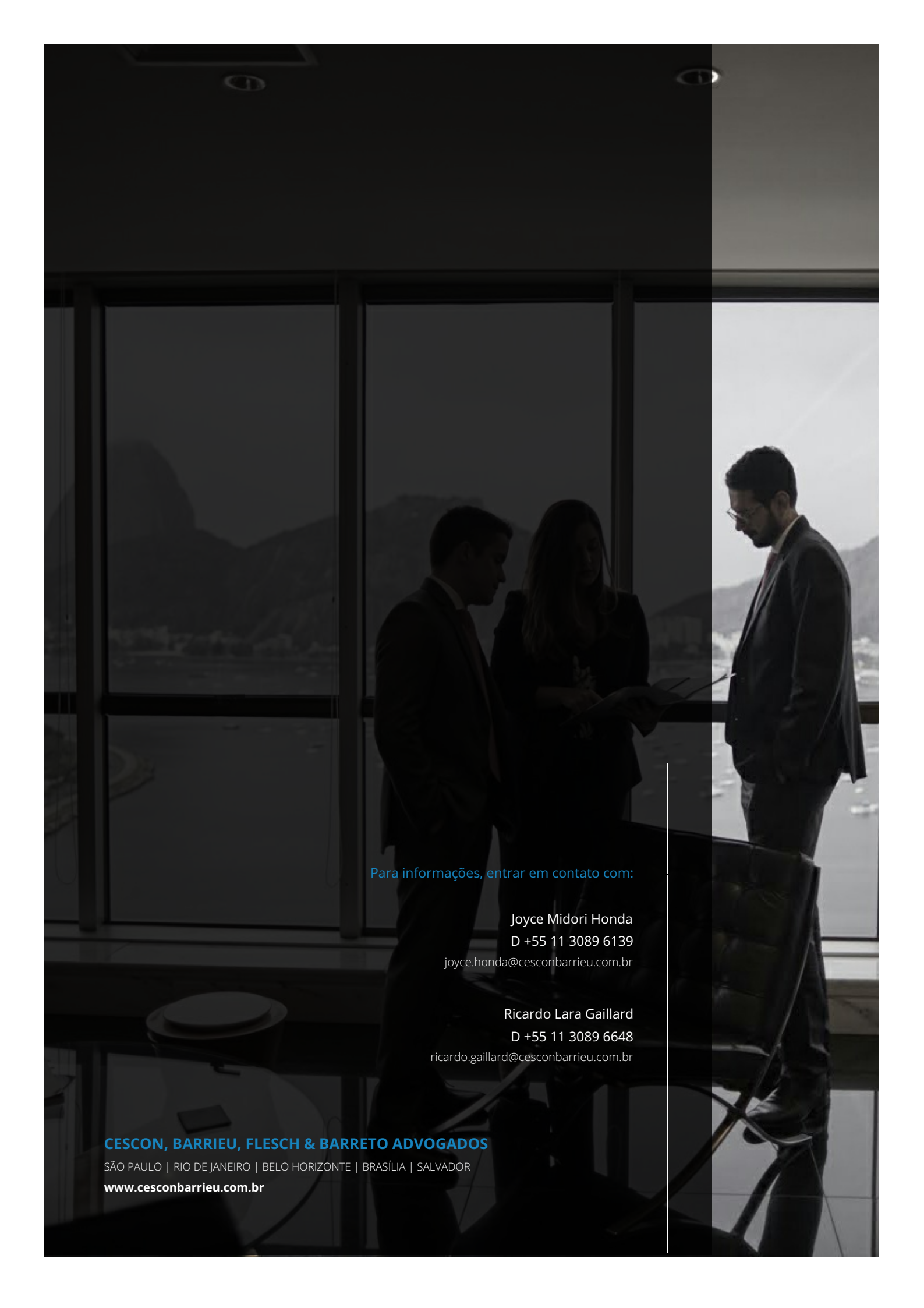
O Conselheiro Relator Maurício Bandeira Maia, seguido dos demais conselheiros, afastou todas as alegações de omissão, entendendo que consistiam em mera tentativa de rediscussão do mérito da operação.

[Tribunal do CADE homologa acordos no setor de peças automotivas e no mercado de acabamentos em PVC](#)

O Tribunal do CADE homologou acordo (TCC) com a KSPG Automotive Brazil e pessoas físicas em processo administrativo que apura suposto cartel no mercado de produção e comercialização de peças automotivas (pistões de motor e outros). A empresa terá que recolher cerca de R\$ 27 milhões a título de contribuição pecuniária (além de outras penalidades aos administradores e indivíduos envolvidos no processo).

Também foi homologado acordo (TCC) proposto por pessoa física no âmbito de processo administrativo que investiga suposto cartel no mercado nacional de fornecimento de forros, perfis técnicos, divisórias, portas sanfonadas, rodapés, soleiras e outros acabamentos em PVC. A contribuição pecuniária estabelecida foi de R\$ 50 mil.

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.



Para informações, entrar em contato com:

Joyce Midori Honda

D +55 11 3089 6139

joyce.honda@cesconbarrieu.com.br

Ricardo Lara Gaillard

D +55 11 3089 6648

ricardo.gaillard@cesconbarrieu.com.br

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR

www.cesconbarrieu.com.br